

## DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referente:** Concorrência N.º PMH-110121-CP01.

**Recorrida:** Comissão de Licitação – Prefeitura de Hidrolândia/CE.

**Recorrente:** TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.



Tendo em vista o ato decisório da Comissão de Licitação, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nossa Comissão de Licitação, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão de Licitação, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão da comissão de licitação em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI vencedora da licitação, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI através do endereço eletrônico de e-mail constante do corpo da sua petição, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes da Concorrência em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 10 de junho de 2021.

**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social